

SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 019/2025

INEXIGIBILIDADE nº. 006/2025

O Secretário Municipal de Administração do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

1. Tendo em vista a realização das festividades carnavalescas;
2. Tendo em vista que no evento teremos a apresentação de atração artística musical;
3. Considerando que a atração artística escolhida possui consagração do público;
4. Considerando que o Art. 74, Inc. II da Lei nº 14.133/2021 diz ser inexigível a licitação para os casos de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou crítica especializada.

Decidimos pela Contratação direta de Walison Lopes, por meio da 46.503.920 WALISON LUIZ LOPES., detentora de exclusividade de representação.

A Inexigibilidade de licitação justifica-se em função da impossibilidade de competição devido à natureza dos serviços artísticos (Lei 14.133/2021).

Joaquim Nabuco, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONINO MATIAS GOMES DO
NASCIMENTO:02327035406

Assinado de forma digital por
ANTONINO MATIAS GOMES DO
NASCIMENTO:02327035406

Secretário de Cultura

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 019/2025

INEXIGIBILIDADE nº. 006/2025

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Cuida-se de processo administrativo para contratação de atração artística musical para fazer a animação durante as festividades carnavalescas.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação.

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório, em algumas ocasiões, a Lei nº. 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 72, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de realizar o certame licitatório por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc.

No artigo 74 da nova legislação, estão dispostas as hipóteses de inexigibilidade de licitação e em seu inciso II está prevista a situação de contratação direta de profissional do setor artístico de reconhecimento do público ou crítica especializada.

No presente caso, vemos que a Administração Pública de Joaquim Nabuco deseja contratar o show do artista Walison Lopes para a apresentação nas festas carnavalescas e que tal contratação ocorrerá por meio da Empresa 46.503.920 WALISON LUIZ LOPES, inscrita no CNPJ nº. 46.503.920/0001-23, detentora de exclusividade de representação.

Ao solicitarmos propostas de preços constatamos que ficou orçada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor compatível com os praticados em contratos com outros municípios.

Assim, essas são as razões que justificam a contratação nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações em que se contrata artistas do ramo do entretenimento musical de forma direta ou por empresário exclusivo, a obrigatoriedade do certame licitatório é inexigível.

No caso concreto, parece cristalino a ocorrência da situação de prevista em Lei, em que se pode comprovar pela observância dos documentos acostados aos autos.

DA RAZÃO DA ESCOLHA

A razão da escolha de Walison Lopes para a apresentação artística nas festividades carnavalescas está amparada, fundamentalmente, pela consagração do artista pela opinião pública, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular em âmbito regional.

Não paira nenhuma dúvida que a referida atração possui reputação, experiência e talento artístico compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a realizar a Administração Municipal.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição, uma vez que não há critérios que possam aferir a melhor proposta, não havendo, portanto, condições para a realização do procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“... artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública” (Contratação Direta Sem Licitação: modalidades, dispensas e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a justificativa de preços foram anexadas notas fiscais de outros apresentações e foi verificado que o preço proposto é compatível com o que já vinha sendo praticado anteriormente.

Desta forma, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo a contratação direta em razão da inviabilidade de competição.

Publique-se extrato deste ato no sítio eletrônico do Município de Joaquim Nabuco, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 72 a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Joaquim Nabuco, 26 de fevereiro de 2025.

ANTONINO MATIAS	Assinado de forma digital
GOMES DO	por ANTONINO MATIAS
NASCIMENTO:0232	GOMES DO
7035406	NASCIMENTO:023270354
	06

Secretário de Cultura